

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
1/PLU-I/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa de Ana Paula Almeida sobre alegada ausência
de pluralismo político no Boletim Informativo da Junta
de Freguesa da Pena “O Peninha”**

Lisboa
9 de maio de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/PLU-I/2012

Assunto: Queixa de Ana Paula Almeida sobre alegada ausência de pluralismo político no Boletim Informativo da Junta de Freguesia da Pena “O Peninha”

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, no dia 23 de março de 2012, uma queixa apresentada por Ana Paula Almeida, membro da Assembleia de Freguesia da Pena (Lisboa), eleita pelo CDS-PP, contra a junta de Freguesia da Pena, por alegado incumprimento das obrigações de pluralismo político no Boletim Informativo “O Peninha”.
2. Informa a queixosa que “[n]o seguimento da (...) Diretiva [da ERC, Diretiva 1/2008, de 24 de setembro], solicitou ao Senhor Presidente da Junta a criação de um espaço dedicado às forças políticas e grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia de Freguesia da Pena (PS, PSD, CDU, CDS-PP e Independente), de acordo com a legislação e regulamentação vigente, tendo para o efeito entregue requerimento à Mesa da Assembleia de Freguesia, na sua reunião decorrida em 29 de dezembro de 2011”.
3. Alega que “[n]o início do corrente mês, foi distribuído o n.º 4 do referido Boletim, no qual se poderá constatar que a Junta de Freguesia da Pena continua, sistematicamente, a não cumprir o estipulado na Diretiva 1/2008 bem como não colhe as solicitações da Assembleia de Freguesia”.
4. A queixosa requer que esta Entidade “[p]roceda em conformidade, no sentido de exigir junto do executivo da Junta de Freguesia da Pena a obrigatoriedade de criação de um espaço dedicado às forças políticas e grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia de Freguesia da Pena, no seu Boletim Informativo”.

II. Posição do Denunciado

5. O denunciado informa que “a Junta de Freguesia da Pena não recebeu qualquer requerimento dirigido à utilização de espaço gráfico no Boletim Informativo intitulado ‘O Peninha’, subscrito por representante de força política ou grupo de cidadãos eleitos para os órgãos autárquicos da Freguesia da Pena”.

III. Descrição

6. “O Peninha” é um boletim informativo autárquico, sob direção do próprio Presidente da Junta de Freguesia da Pena, com periodicidade indefinida, tiragem de 1.500 exemplares e distribuição gratuita.
7. O boletim consiste numa pequena publicação – nas edições em apreço varia entre 7 e 12 páginas – que cobre principalmente as áreas de intervenção da Junta de Freguesia, informando sobre iniciativas, atividades e eventos promovidos pelo executivo ou com o apoio deste; disponibiliza ainda entrevistas a figuras da freguesia, incluindo membros do executivo (composto, atualmente¹, por dois membros do PS e um do PSD). As peças informativas são, em geral, acompanhadas de imagens, sobretudo fotográficas, dos respetivos eventos/acontecimentos.

IV. Normas Aplicáveis

8. Nos termos da alínea e) do artigo 8.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, compete à ERC garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social, no quadro geral do artigo 2.º da Constituição, que classifica a República Portuguesa como “um Estado de direito democrático, baseado (...) no pluralismo de expressão e organização política democráticas”, tendo em conta a posse pública dos meios de comunicação da autarquia.

¹ <http://www.jf-pena.pt/index.php?/por/Junta-de-Freguesia> (Consultado a 27 de Abril de 2012).

9. Atente-se, igualmente, na Diretiva da ERC 1/2008, de 24 de setembro de 2008, particularmente no ponto 8, na qual se dispõe que “[t]ratando-se de publicações de titularidade pública e sujeitas ao respeito pelo princípio do pluralismo e ao princípio de equilíbrio de tratamento entre as várias forças políticas presentes nos órgãos municipais, encontram-se obrigadas a veicular a expressão dessas diferentes forças e sensibilidades, e em matérias relativas à atividade autárquica”.

V. Análise e Fundamentação

10. A presente participação remete para a análise do Boletim Informativo “O Peninha” à luz da Diretiva 1/2008, aprovada pelo Conselho Regulador da ERC em 24 de setembro de 2008. Trata-se, assim, de aferir do cumprimento ou não do dever de pluralismo político.
11. A Diretiva estabelece que as publicações autárquicas não podem ser consideradas órgãos de informação geral, na medida em que “aliam a função informativa e promocional das atividades dos órgãos autárquicos e seus titulares”, pelo que se enquadram “no âmbito da comunicação institucional”, não podendo, deste modo, reger-se pelo mesmo quadro normativo.
12. Esclarece ainda que “as publicações periódicas autárquicas estão obrigadas ao cumprimento dos princípios gerais do direito, do regime constitucional da liberdade de expressão e demais direitos fundamentais”, sendo que “perante referências constantes de quaisquer conteúdos divulgados em publicações periódicas autárquicas, é admitido o exercício dos direitos de resposta e de retificação”. A Diretiva 1/2008 obriga também as publicações municipais a “veicular a expressão das diferentes forças e sensibilidades políticas que integram os órgãos autárquicos”.
13. Ainda que as diretivas da ERC não possuam carácter vinculativo, como consubstanciado no disposto no n.º 3 do artigo 63.º dos Estatutos da ERC, os seus princípios aportam-se na lei, em particular na Constituição, que estabelece a organização do Estado de Direito Democrático na observância do princípio do pluralismo.

14. De modo a aferir das condições de pluralismo praticadas no Boletim Informativo, procede-se a uma análise dos textos informativos, bem como da componente visual, das edições n.ºs 2, 3 e 4, no que respeita à presença de atores políticos.
15. A edição n.º 2 (com exceção da capa, editorial e ficha técnica) contempla 6 imagens fotográficas de membros do executivo e da mesma força política (PS), de um total de 15 imagens fotográficas. Em 7 peças informativas, 2 consistem em entrevistas a dois membros do executivo da força política supra referida. Destaque-se ainda a publicação de 1 peça informativa de cariz institucional assinada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
16. Na edição n.º 3 (com exceção da capa, editorial e ficha técnica), encontram-se 3 imagens, num total de 29, de membros do executivo da mesma força política (PS). Duas peças informativas, de entre um total de 9, fazem referência a membros do executivo da referida força política (Presidente e Secretário).
17. Na edição n.º 4 (com exceção da capa, editorial e ficha técnica), encontram-se 4 imagens, num total de 21, de membros do executivo da mesma força política (PS). Num total de 7 peças informativas, 1 peça (entrevista) referencia um membro do executivo da supra referida força política (Tesoureiro).
18. Verifica-se uma presença frequente do presidente da Junta de Freguesia e de membros do executivo. Esta presença reflete o género de peças informativas características do Boletim Municipal, dado que se privilegia notícias sobre atividades e eventos promovidos pelo executivo ou com a colaboração deste. Não obstante, são privilegiados os membros do executivo da mesma força política (PS), em detrimento do membro do executivo de outra força política (PSD)² e de outros atores com participação na vida política da freguesia.
19. Importa referir que não se encontra igualmente previsto no Boletim Informativo da Junta de Freguesia da Pena qualquer espaço dedicado à expressão ou intervenção de outras forças políticas, o que reduz a sua capacidade de expressão em situações como a aqui apreciada.

² O executivo é composto, à data da presente análise, por dois elementos do PS (Presidente e Tesoureiro) e um do PSD (Secretário). <http://www.jf-pena.pt/index.php?por/Junta-de-Freguesia> (Consultado a 30 de abril de 2012).

20. Saliente-se ainda que a publicação periódica autárquica apenas tem o dever de, no conjunto dos artigos que publica, dar expressão a todas as forças políticas que integram os órgãos autárquicos. Tal não implica que tenha o dever de publicar todos os textos que as várias forças políticas peçam para ser divulgados, uma vez que a opção de publicar um determinado texto enquadra-se na liberdade editorial que assiste às publicações periódicas autárquicas.

VI. Deliberação

Analisada a participação de Ana Paula Almeida contra o executivo da Junta de Freguesia da Pena por alegada violação do pluralismo político no Boletim Informativo;

Aferindo-se que se assiste a uma presença relativamente profusa de elementos da mesma força política do executivo da Junta de Freguesia da Pena nas peças informativas constantes do Boletim Informativo “O Peninha”;

Constatando-se que a publicação em apreço não prevê a existência de qualquer espaço de informação ou opinião reservado às demais forças políticas,

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições estabelecidas nas alíneas c) e e) do artigo 8.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera instar o Boletim Informativo da Junta de Freguesia da Pena a pugnar por uma maior abertura às diferentes forças políticas que intervêm na vida pública da freguesia.

Lisboa, 9 de maio de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes